

RESOLUÇÃO Nº 03/86

ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA OS REGIMES DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS E DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.255/85-99-Comissão de Ensino e Extensão do CEPq;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980;

CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais nºs 340, de 12.05.1981 e 393 de 16 de junho de 1981; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão Mista, criada pela Portaria nº 325 de 24 de setembro de 1985 do Magnífico Reitor,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Para atribuição dos regimes de tempo integral (40 horas) e de dedicação exclusiva (D.E.) ficam estabelecidos, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 393/81, os critérios complementares fixados nesta Resolução.

Art. 2º - A inclusão do docente no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva será proposta à CPPD, pelo seu respectivo departamento, com base no Plano Anual de Atividades do Departamento e/ou do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso.

§ 1º - O encaminhamento da solicitação à CPPD dependerá da aprovação prévia pelo departamento do plano de trabalho do docente, com parecer favorável do conselho departamental do respectivo centro.

§ 2º - Os pedidos de modificação do regime de trabalho serão encaminhados à CPPD nos períodos de 1º a 31 de janeiro e de 1º a 31 de maio de cada ano, conforme se trate, respectivamente, de propostas para o primeiro semestre ou para o segundo semestre do mesmo ano.

§ 3º - Não serão apreciados pela CPPD os pedidos de modificação de regime de trabalho que não tenham sido encaminhados dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior.

AM

§ 4º - A exigência dos prazos fixados no § 2º não se aplica às propostas de modificação do regime de trabalho nos seguintes casos:

- I - docentes que reassumam suas funções após licença para cursos ou estudos;
- II - docentes recém-contratados;
- III - docentes que tenham sido designados para exercer as funções de administração relacionadas no art. 13;
- IV - em situações de doença, morte, transferência ou demissão, que poderão determinar a alteração do Plano Anual de Atividades do Departamento e/ou do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - O regime de trabalho do docente deverá ser justificado no Plano Anual de Atividades do Departamento e/ou do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º - Os planos anuais de atividades dos departamentos e dos programas de pós-graduação serão apreciados cumprindo-se o seguinte roteiro:

- I - elaboração do plano pelo departamento e/ou pelo programa de pós-graduação;
- II - encaminhamento à direção do centro, até 10 (dez) de dezembro, para apreciação pelo respectivo conselho departamental, que o enviará com parecer à CPPD até 30 (trinta) de dezembro de cada ano;
- III - apreciação técnica pela CPPD, até 31 (trinta e um) de janeiro do ano da execução do plano;
- IV - apreciação e aprovação pelo CEPq, até 15 (quinze) de março do ano da execução do plano.

Art. 5º - Os planos anuais de atividades dos departamentos e dos programas de pós-graduação, elaborados segundo modelo proposto pela CPPD e aprovado pelo CEPq, serão constituídos de:

- a) quadro de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- b) mapa de horários das atividades de aula;
- c) mapa de horários para atendimento de alunos;
- d) documento que contenha justificativas do plano proposto e avaliação da execução do plano anterior.

AA

Art. 69 - No regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, o docente deverá satisfazer um ou mais dos seguintes critérios:

I - Para o regime de tempo integral (40 horas)

- a) existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa registrado na SRPPG;
- b) participação em atividade de extensão universitária, com duração mínima de 1 (um) período letivo, incluída na programação anual do departamento, aprovada pelo conselho departamental e registrada na Sub-Reitoria de Extensão;
- c) maximização do aproveitamento da atividade do docente para atividade didático-aula;
- d) afastamento para curso de pós-graduação em tempo integral;
- e) encargos de orientação de dissertação ou tese;
- f) encargos de administração acadêmica conforme previsto no artigo 13.

II - Para o regime de dedicação exclusiva serão observados os mesmos critérios fixados no inciso I deste artigo, porém acompanhados do termo de compromisso assinado pelo docente de não exercer - outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceção das previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os docentes em regime de 40 horas poderão apresentar os pedidos de dedicação exclusiva, ou de desistência dela, em qualquer época.

Art. 70 - Nenhum docente poderá ter seu plano de trabalho aprovado pelo departamento, sem que nele conste atribuição de atividade didático-aula, exceto os casos previstos no art. 69 desta Resolução.

§ 1º - Será considerada atividade didático-aula aquela que confira crédito acadêmico, conforme as respectivas listas de ofertas de disciplinas publicadas pela Sub-Reitoria Acadêmica E/ou pela SRPPG.

§ 2º - As normas de equivalência de carga horária, para orientação de estágio curricular obrigatório, serão propostas pelo departamento que oferece o estágio, com base no tempo efetivamente dedicado pelo docente na supervisão do referido estágio, devendo, estas normas, ser apreciadas pelo respectivo departamento e aprovadas pelo CEPq.

AM

Art. 89 - Poderão ser dispensados de atividades didático-aula apenas os docentes que estiverem ocupando os cargos de:

- a) reitor;
- b) vice-reitor;
- c) sub-reitor;
- d) diretor de centro.

Parágrafo Único - Por iniciativa do reitor mediante aprovação do Conselho Universitário, após ser ouvido o departamento, poderão ainda ser dispensados das atividades referidas neste artigo os docentes que sejam necessários ao desempenho de tarefas de assessoria ou de outros serviços ligados à Administração Central da Universidade.

Art. 90 - Para efeito do que dispõe a alínea a, inciso 1, do art. 69, todo projeto de pesquisa, que servir como justificativa para inclusão ou permanência de docente no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, deverá ser aprovado pelo departamento ou programa de pós-graduação e pelo conselho departamental, com parecer da coordenação de pesquisa do centro, e ter registro regular na Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo às normas estabelecidas pelo Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - Para efeito do que dispõe a alínea b, inciso 1, do art. 69, a atividade de extensão, que servir como justificativa para inclusão ou permanência de docente no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, deverá ser aprovada pelo departamento ou Programa de Pós-Graduação e pelo conselho departamental, com parecer do núcleo de extensão do centro e da Câmara de Extensão, e ser registrada na Sub-Reitoria de Extensão, obedecendo às normas estabelecidas pela Câmara de Extensão e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - A pesquisa ou a atividade de extensão, que serviu como justificativa do regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, será objeto de relatório final, o qual, após aprovado pelo departamento e/ou Programa de Pós-Graduação e homologado pelo conselho departamental, com parecer do núcleo de pesquisa ou de extensão, será encaminhado à CPPO para controle e posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Sub-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

AM

Art. 12 - Para efeito do que dispõe a alínea c, inciso I, do art. 6º desta Resolução, considerar-se-ão, como maximização do aproveitamento do docente para atividade didático-aula, os encargos de no mínimo 16 horas-aula semanais.

Art. 13 - Para efeito do que dispõe a alínea f, inciso I, do art. 6º desta Resolução, serão considerados encargos de administração:

- a) os previstos no art. 6º desta Resolução;
- b) vice-diretor de centro;
- c) chefe de departamento;
- d) coordenador de Estudos Brasileiros;
- e) coordenador de Prática Desportiva;
- f) coordenador da CPOA;
- g) coordenador de núcleo de extensão em nível de centro;
- h) coordenador de estágio curricular obrigatório de curso de graduação;
- i) coordenador geral de pesquisa em nível de centro;
- j) coordenador de colegiado de curso de graduação;
- l) presidente da CPPD;
- m) presidente da ADUFES;
- n) membro efetivo da Diretoria Executiva da ANDES;
- o) diretor de departamento junco à Administração Central da Universidade;
- p) diretor de órgão suplementar;
- q) coordenador de curso de pós graduação lato sensu, de caráter permanente;
- r) gerente da Sub-Reitoria de Extensão;
- s) coordenador de órgãos complementares, em nível de centro, aprovados pelo Conselho Universitário;
- t) membros da coordenação de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- u) representante da 6ª DR-SPHAN;

§ 1º - Ao deixar encargo administrativo, previsto na alínea a deste artigo, o docente permanecerá no regime de trabalho em que se encontrava, até aprovação do Plano Anual do departamento do ano seguinte, quando então, deverá se ajustar aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

MM

§ 2º - Ao deixar encargo administrativo, previsto nas demais alíneas deste artigo, o docente permanecerá no regime de trabalho em que se encontrava, até a apresentação do seu plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Serão considerados para efeito da maximização a que se refere a alínea c, inciso I, do artigo 6º, os seguintes encargos complementares das atividades didático-aula, com a carga horária semanal que se segue:

- a) membro da CPPD - 6 horas;
- b) representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção do ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada - 2 horas;
- c) membro de colegiado de curso de graduação - 3 horas;
- d) membro do Conselho de Curadores - 2 horas;
- e) representante do departamento junto à Biblioteca Central - 2 horas;
- f) representante do departamento junto ao núcleo de extensão do centro - 3 horas;
- g) representante do departamento junto ao núcleo de pesquisa do centro - 3 horas;
- h) membro de comissão permanente do CEPq - 6 horas;
- i) subchefe de departamento - 5 horas;
- j) outros membros da Diretoria Executiva da ADUFES - 2 horas.

§ 1º - Os demais encargos complementares das atividades didático-aula, peculiares aos centros e aos departamentos, não previstos no caput deste artigo, terão uma carga horária atribuída pelo departamento e aprovada pelo conselho departamental do centro.

§ 2º - Para efeito do que dispõe a maximização, os encargos complementares das atividades didático-aula, previstos no caput deste artigo e no seu § 1º, respeitarão a carga horária total máxima de 6 (seis) horas semanais por docente.

AM

Art. 15 - O departamento que não atingir o total de 8 (oito) horas para a carga horária didática semanal média (CDSM), deverá ajustar-se gradativamente ao citado parametro.

§ 1º - Entende-se por CDSM o quociente resultante da divisão do número total de horas-aula semanais efetivamente ministradas, pelo número de docentes em efetivo exercício no departamento, inclusive os afastados para curso de pós-graduação.

§ 2º - O docente ocupante de cargo previsto nas alíneas do art. 8º poderá ser excluído do cálculo da CDSM.

§ 3º - O departamento que não atingir a CDSM de 8 (oito) horas não poderá solicitar a contratação de novos docentes, exceto quando comprovar que não dispõe de docente qualificado para ministrar disciplina de determinada área.

Art. 16 - O departamento deverá ser cientificado, em data anterior à vigência solicitada, da inclusão ou não-inclusão de novos docentes no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 17 - Todo pedido de modificação de regime de trabalho, que implique mais ônus para a instituição, terá seu atendimento condicionado à existência de recursos financeiros.

Art. 18 - Compete à CPPD elaborar modelos apropriados para o encaminhamento de propostas de 40 horas e/ou dedicação exclusiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Curso de Tecnologia Mecânica se ajustará às normas fixadas para os departamentos nesta Resolução, devendo elaborar o seu Plano Anual de Atividades e após aprovação de seu colegiado, encaminhá-lo à CPPD, para parecer, e ao CEFq, para aprovação.

Art. 20 - A Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros, deverá elaborar o Plano Anual de Atividades dos Docentes que estão à sua disposição, conforme as exigências, critérios e prazos estabelecidos nesta Resolução, encaminhando-o, após aprovação de seu colegiado, à CPPD, para parecer, e ao CEFq, para aprovação.

AM

Parágrafo Único - O plano individual de atividades dos docentes, do qual trata o caput deste artigo, será encaminhado aos seus respectivos departamentos, para ciência.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá elaborar as normas que regularão as atividades de Pesquisa da UFES, submetendo-as, dentro de 150 dias, ao CEPq, após apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22 - A Sub-Reitoria de Extensão deverá elaborar as normas que regularão as atividades de Extensão da UFES, submetendo-as, dentro de 150 dias, ao CEPq, após apreciação da Câmara de Extensão.

Art. 23 - O docente que, na data da aprovação desta Resolução, estiver afastado de atividades didático-aula, sem exercer um dos cargos previstos no caput do art. 89, deverá, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, reintegrar-se às atividades do departamento a que esteja vinculado ou enquadrar-se no que dispõe o parágrafo único do referido artigo.

Art. 24 - Os planos de atividades dos departamentos e/ou do Programa de Pós-Graduação deverão ajustar-se a esta Resolução a partir do período letivo 87/2.

Art. 25 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Agostinho Mercón
AGOSTINHO MERCÓN
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no. B-o. do novembro. 86 (112 11)